

PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO PESSOA-PB

Maria da Conceição Pereira Ferreira Alves¹
Elisângela Sobreira Camurça Martinez²
Vanessa Camelo de Brito Rocha³
Israel Dias da Silva Filho⁴
Sarah Danielle Cardoso de Souza⁵
Rejane Maria de Araújo Lira - Orientadora⁶

RESUMO

Este artigo apresenta o Programa Educador Social Voluntário, da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa-PB (RME/JP-PB), instituído em 2021 pela Lei Municipal 14.305, como ação prevista na Política Municipal de Educação, a fim de assegurar apoio escolar a estudantes público-alvo da Educação Especial, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas. O Programa ganhou sustentação no aumento de 40,18%, em 2021 e 2022, de novos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados(as) na Rede, apontando a necessidade urgente de profissionais para garantir o acesso e a permanência com qualidade e equidade desses(as) estudantes na escola, como preconizado nos marcos legais brasileiros. Assumindo um compromisso educacional inclusivo, a Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) lançou, em 2022, o primeiro Edital de Seleção Simplificada para a função de Cuidador(a), estabelecendo critérios para a escolha de profissionais para auxiliar os(as) estudantes nas Atividades de Vida Diária (AVDs) e pedagógicas. Com o aumento exponencial, em 2023, de novos(as) estudantes, a SEDEC/PMJP fez a segunda seleção, atingindo mais de 2 mil cuidadores(as) para o início letivo de 2024. As atividades de cuidador(a) têm caráter voluntário, mas a SEDEC/PMJP paga, por meio de empenho, bolsas, destinadas ao ressarcimento das despesas com transporte e alimentação, com 20h de atividades realizadas, podendo-se acumular até duas bolsas. O valor, em 2022, de cada bolsa era de R\$ 700,00, reajustado em dezembro de 2023 para R\$ 800,00. O resultado do Programa tem demarcado um processo inicial de inclusão de forma mais equânime, ao contemplar direitos de acesso e permanência de quase cinco mil estudantes assistidos(as) na Rede, além de proporcionar a aprendizagem de uma profissão para os(as) cuidadores(as), dar visibilidade ao trabalho escolar e servir de encorajamento e modelo a ser espelhado em outros municípios paraibanos.

Palavras-chave: Programa educador social, Educação especial, Cuidador(a), Inclusão, Equidade.

¹ Mestre em Educação pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, conceicaoal1932@gmail.com;

² Graduada em Administração e Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, escmartinez1977@gmail.com;

³ Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, vanessacamelo@educa.joapessoa.pb.gov.br;

⁴ Psicopedagogo, Pedagogo, Especialista em Educação Especial e Mestre em Educação pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, israelpsicopedagogo@gmail.com;

⁵ Mestre do Curso de Políticas Públicas Educacionais pela Fundação Universitária Iberoamericana – FUNIBER, sarahdaniellecs@hotmail.com;

⁶ Professora orientadora: Doutora em Educação pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, rejanelira@educa.joapessoa.pb.gov.br

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta o Programa Educador Social Voluntário, da RME/JP-PB, instituído em 2021, por meio da Lei Municipal 14.305, como ação prevista na Política Municipal de Educação, com a finalidade de assegurar o apoio escolar a estudantes público-alvo da Educação Especial, inseridos(as) nos CMEIs e Escolas.

Historicamente, observa-se que a educação inclusiva no Brasil, apesar de já ser preconizada na Constituição Federal (CF) do Brasil, de 1988, seu início e fundamentos ganharam contornos a partir da Conferência Mundial de Educação Especial, realizada na Espanha em 1994, que culminou com a Declaração de Salamanca, que trata dos princípios, política e prática em educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

Em consonância com os objetivos da Declaração de Salamanca, resguardada pela CF de 1988 e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996, que asseguram a educação para todos, o Brasil vem criando vários documentos que tratam da inclusão da pessoa com deficiência no espaço escolar.

Inserida nessa perspectiva, a RME/JP-PB vem traçando políticas e ações pedagógicas para atender os(as) setenta e três (73) mil estudantes inseridos(as) nos noventa e oito (98) CMEIs e cento e cinco (105) Escolas que contemplam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Do total destes(as) estudantes, 4.665 (quatro mil, seissentos e sessenta e cinco) apresentam algum tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação, compondo assim, o público-alvo da Educação Especial.

A RME/JP-PB assiste o público-alvo da Educação Especial em suas unidades de ensino, a partir dos registros feitos na Plataforma de Gestão da Rede – EducaSim – e das necessidades apontadas pelas equipes Gestor(as), Especialistas e Professores(as) do Atendimento Educacional Especializado (AEE), oferecendo serviços de: i) Apoio Escolar (Cuidador/a) para suporte e atendimento nas Atividades da Vida Diária (AVDs) e acompanhamento nas atividades pedagógicas, sob a orientação indispensável dos(as) Professores(as) de sala de aula regular; ii) AEE com a função de complementar ou suplementar a formação do(a) estudante com ajuda de Professores(as) especialistas na Educação Especial na perspectiva inclusiva, disponibilizando recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação do(a) estudante assistido(a) na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem (Brasil, 2008; João Pessoa, 2021); e iii) Transporte Escolar Acessível, para a acessibilidade de estudantes com limitações físicas e ou de nível de suporte 2 e 3, considerados respectivamente, níveis moderados e severos de

comprometimento.

A ampliação do número de estudantes na RME/JP-PB e frente ao reduzido número de cuidadores(as) existentes em 2021, para o atendimento às demandas dos(as) estudantes público-alvo da Educação Especial, aliada ao contexto da pandemia da Covid-19 (2021-2022) que desencadeou uma série de desafios, entre eles, o retorno, em agosto de 2021, ao ensino presencial e de forma escalonada, demarcando, assim, que o quadro de Cuidadores(as) existente na RME/JP-PB seria insuficiente para atender à totalidade de estudantes quando os órgãos sanitários autorizassem o retorno das aulas 100% na modalidade presencial. Nesse contexto, surge o Programa Educador Social Voluntário, instituído pela Lei Municipal 14.305, de 23 de novembro de 2021, como uma política pública gestada e materializada no compromisso de garantir o acesso, a permanência e a participação dos(as) estudantes público-alvo da Educação Especial no seu processo de escolarização na RME/JP-PB.

O artigo 6º da referida Lei prevê que “[...] Os critérios de seleção, atribuições dos(as) Educadores Sociais, na função de Cuidadores(as) e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo”. Neste sentido, a SEDEC-PMJP-PB, por meio da Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação (DEGEF), do Departamento de Ensino Fundamental (DEF) e da Divisão de Educação Especial (DEE) criou o primeiro Edital de Seleção Simplificada, publicado no então Semanário Municipal em fevereiro de 2022, com abertura inicial de 400 (quatrocentas) vagas, para as quais se inscreveram quase 8.000 (oito mil) pessoas, concorrendo para a função de Cuidadores(as) para atuação em CMEIs e Escolas.

Nesse Processo, foram aprovados e classificados 1.600 (mil e seiscentos) candidatos(as), posteriormente convocados(as), conforme a necessidade da RME/JP-PB, reacendendo a esperança de estudantes e familiares que estavam, desde 2019 numa lista de espera aguardando a oportunidade de retornar para o CMEI ou Escola, garantindo o atendimento aos estudantes que têm dependências nas AVDs e no acompanhamento das atividades pedagógicas.

Em virtude do crescimento exponencial de novas matrículas do público-alvo da Educação Especial na RME/JP-PB e considerando que, em março de 2023, já havia(m) sido convocados(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) na seleção de 2022, a SEDEC-PMJP-PB lançou o segundo Edital de Seleção Simplificada, desta vez para o preenchimento de 350 (trezentas e cinquenta) vagas, tendo se inscrito mais de 2.000 (dois mil) candidatos(as), aprovados e classificados 1.400 (mil e quatrocentos) deles(as), os quais, a partir do surgimento de demandas da RME/JP-PB, foram convocados(as).

O Programa Educador Social Voluntário para a função de Cuidador(a) é pioneiro na Paraíba e quiçá no Brasil. Para a construção deste artigo, foram realizadas pesquisas, durante o mês de maio de 2024, inserindo-se os descritores “Educação Especial”, “Inclusão”, “Educador Social Voluntário” e “Cuidador Escolar”, no banco de dados de trabalhos na biblioteca digital *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e nos Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Utilizamos, como critério de inclusão, artigos que tratassem sobre a atuação do educador social no ambiente escolar, compreendendo as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e a modalidade da EJA, por ser este o público atendido pela RME/JP-PB.

O Quadro 1 apresenta o quantitativo de trabalhos encontrados referentes aos descritores selecionados.

Quadro 1 – Levantamento dos artigos por descritores

| Descritores | Número de artigos encontrados |
|----------------------------|-------------------------------|
| Educação Especial | 33.453 |
| Inclusão | 13.956 |
| Educador Social Voluntário | 7.047 |
| Cuidador Escolar | 41 |

Fonte: Elaboração do(as) autor(as), a partir dos bancos de dados da Scielo e CAPES (2024).

Para esse levantamento, foi utilizada a palavra *and* a todos os descritores, tendo como resultado 32 (trinta e dois) artigos. Aplicados os critérios de exclusão, restaram 7 (sete) artigos que versam sobre a temática de inclusão trabalhada na escola, destacando-se a formação de professores e as discussões acerca da inclusão nas unidades. Nenhum deles cita a presença do(a) educador(a) social voluntário(a) na função de cuidador(a) escolar, como profissional necessário para o processo de inclusão do público-alvo da Educação Especial no ensino regular.

Com os resultados encontrados, pode-se afirmar que o Programa Educador Social Voluntário para a função de Cuidador(a) em contexto escolar é uma proposta originária da SEDEC-PMJP-PB, que, atendendo aos marcos legais que tratam da educação numa perspectiva inclusiva, reconhece a necessidade e importância desse(a) profissional nas unidades escolares para dar suporte aos(as) estudantes que precisam do apoio nas AVDs e no acompanhamento das atividades pedagógicas, sem dispensa da imprescindível orientação dos(as) Professores(as) de sala de aula regular.

Para fins metodológicos, este artigo foi estruturado em 5 (cinco) partes: Introdução, que apresenta o objeto deste estudo e justifica a sua importância; 2. Metodologia do trabalho; 3. Referencial teórico; 4. Resultados e discussões; 5. Considerações finais.

METODOLOGIA

Metodologicamente, este artigo se ancora nos princípios básicos da pesquisa de caráter exploratório, do tipo bibliográfica e documental. O estudo é de natureza qualitativa, desenvolvido a partir de: 1) revisão sistemática sobre o objeto de estudo: Educação Especial, Inclusão Escolar, Educador Social Voluntário e Cuidador Escolar; 2) Análise documental dos marcos legais em nível internacional, nacional e local e dos documentos produzidos pela RME/JP-PB.

A revisão sistemática subsidiou o estudo, apurando-se informações sobre como se dá a participação do educador social voluntário na função de cuidador, no atendimento aos(às) estudantes público-alvo da Educação Especial, inseridos(as) no ensino regular. Nessa compreensão, a pesquisa sistemática “[...] disponibiliza um resumo das evidências relacionadas a uma estratégia de intervenção específica, mediante a aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, apreciação crítica e síntese da informação selecionada [...]” (Sampaio e Mancini, 2007, p. 84).

Com o objetivo de identificar os marcos legais em nível nacional e local que tratam da Educação Especial, Inclusão Escolar e Educador Social Voluntário e Cuidador Escolar, buscou-se trazer estes marcos bem como os documentos que a RME/JP-PB dispõe, contribuindo para o fortalecimento do estudo.

A produção deste artigo pauta-se nas discussões acerca do Programa Educador Social Voluntário, na função de Cuidador(a) para o apoio escolar aos(às) estudantes público-alvo da Educação Especial inseridos(as) nos CMEIs e Escolas da RME/JP-PB, com fins de garantir o direito ao acesso e permanência com qualidade e equidade.

Sabe-se que o processo de inclusão escolar se dá num conjunto de ações emanadas da gestão pública, e o(a) Cuidador(a) Social Voluntário(a) é parte desse processo, não como substituto de professor(a), mas como um(a) profissional que terá um papel fundamental na vida escolar desses(as) estudantes.

Para Kripka, Scheller e Bonotto (2015),

[...] a pesquisa documental consiste num intenso e amplo exame de diversos materiais que ainda não sofreram nenhum trabalho de análise, ou que podem ser reexaminados, buscando-se outras interpretações ou informações complementares, chamados de documentos. [...] a pesquisa documental é aquela em que os dados obtidos são estritamente provenientes de documentos, com o objetivo de extrair informações neles contidas, a fim de compreender um fenômeno [...]. (2015, p. 244).

Nesse sentido, O Quadro 2, apresenta os documentos referentes à temática deste artigo.

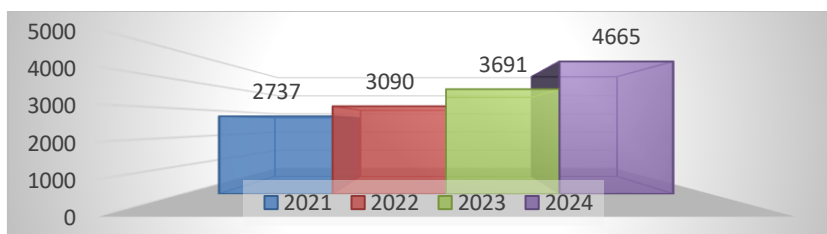
Quadro 2 – Documentos selecionados, por ano, para aporte deste artigo

| Ano | Documentos |
|------|--|
| 1988 | <i>Constituição Cidadã</i> , promulgada em 05 de outubro de 1988, fortaleceu os direitos fundamentais das pessoas, sejam eles, os direitos civis e políticos, os sociais (saúde, educação, assistência social, o trabalho). |
| 1990 | <i>Declaração Mundial sobre Educação para Todos</i> aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos em Jomtien, na Tailândia em 05 à 09 de março de 1990 declara as necessidades básicas de aprendizagem considerando as especificidades de cada pessoa. |
| 1990 | <i>Lei n.º 8069/1990</i> - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), fortalece os direitos fundamentais e a proteção integral à criança e ao adolescente. |
| 1994 | <i>Declaração de Salamanca</i> aprovada na Conferência Mundial sobre a Educação Especial entre 07 e 10 de junho de 1994 em Salamanca, na Espanha, reafirma o compromisso de uma educação para todos e proclama sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais de crianças, jovens e adultos. |
| 1996 | <i>Lei 9.394</i> , de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em articulação com a nossa Constituição. |
| 2008 | <i>Documento intitulado Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva</i> de janeiro de 2008, propõe uma escola comum para todos/as assegurando a inclusão escolar do público-alvo da Educação Especial. |
| 2015 | <i>Lei 13.146/2015</i> , Lei Brasileira de Inclusão (LBI), assegura e promove, em condições de igualdade, os direitos das pessoas com deficiência. |
| 2015 | <i>Plano Municipal de Educação de João Pessoa (PME)</i> . Instituído pela Lei Ordinária n.º 13.035, em 19 de junho de 2015. |
| 2019 | <i>Resolução 019/2019</i> – Estabelece normas relativas à Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado. |
| 2021 | <i>Lei Municipal n.º 14.305</i> , de 23/11/2021, institui o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB. |
| 2023 | <i>Lei n.º 4.050</i> de 22 de agosto de 2023, dispõe sobre a oferta do profissional de apoio escolar em instituições públicas e privadas de ensino. |

Fonte: Elaboração do(as) autor(as), (2024).

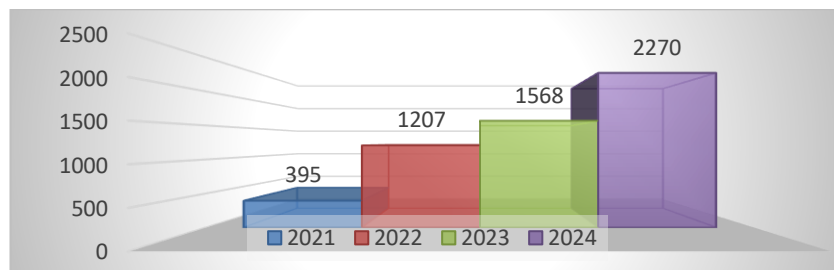
Para além do levantamento dessa legislação, foram realizadas pesquisas acerca da temática em periódicos da CAPES e Scielo, como apresentado no Quadro 1, disposto na Introdução.

Figura 1 – Quantitativos de estudantes público-alvo da Educação Especial -(2021-2024)



Fonte: Elaboração do(as) autor(as) a partir dos dados da DEE/SEDEC/PMJP-PB (2024).

Figura 2 – Quantitativos de Cuidadores(as) - (2021 - 2024)



Fonte: Elaboração do(as) autor(as) a partir dos dados da DEE/SEDEC/PMJP-PB (2024).

As figuras 1 e 2 representam a evolução do quantitativo do público alvo da Educação Especial, da RME/JP-PB, que demandou a ampliação do quadro de Cuidadores Sociais Voluntários, garantido a inclusão dos estudantes, com equidade.

MARCO TEÓRICO

Na atualidade, o processo de inclusão, seja ele social ou educacional, exige uma mudança de perspectiva para o enfrentamento das desigualdades que afetam todas as pessoas no acesso aos direitos, bens e serviços garantidos pela CF de 1988. Nessa compreensão, o art. 3º, inciso IV, dessa Constituição garante a promoção do bem estar de todos, combatendo qualquer tipo de preconceito, seja de origem, raça, sexo, cor, idade e/ou qualquer outra forma de discriminação (Brasil, 1988).

Ao longo dos anos, vem sendo instituído, no Brasil, um marco legal na luta contra o preconceito e discriminação conjuntamente com o envolvimento gradativo das autoridades governamentais, dos grupos comunitários, de pais e das organizações das pessoas com deficiência, representações que cobravam que a educação se tornasse de qualidade e universal para todos, impulsionados pelos eventos mundiais favoráveis a essa temática. Gradativamente, as políticas educacionais foram se materializando a favor de uma educação inclusiva.

Dois grandes eventos organizados pela Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura (UNESCO), nos anos de 1990, marcam a consolidação de estratégias para a superação das barreiras da exclusão e da implantação de uma educação inclusiva. São eles: A Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em 1990, realizado em Jomtien, na Tailândia, e a Conferência Mundial sobre a Educação Especial, em 1994, organizada em Salamanca, na Espanha. Ambas resultaram em marcos legais internacionais que orientam princípios, política e práticas para que os países signatários organizem metas

para uma educação para todos ao longo da vida.

A Declaração de Salamanca anuncia o direito de todas as crianças, jovens e adultos, independentemente de suas necessidades individuais, ao acesso e permanência na escola comum. Conforme essa Declaração, esses direitos devem ser orientados por uma perspectiva educacional inclusiva, com o intuito de combater atitudes discriminatórias e garantir uma educação de qualidade.

Ambos os documentos influenciaram a formulação de políticas públicas para a educação no Brasil, mesmo que no texto da CF (1988) já se estabelecesse o direito das pessoas com deficiência à educação. Em seu art. 205, a Carta Magna define a educação como direito de todos e em seu art. 206, inciso I, afirma a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”. O art. 208, por sua vez, garante, por meio dos entes federados, a oferta do AEE (Brasil, 1988).

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº. 8069/1990, em seu art. 55, a matrícula nas escolas passa ser obrigatória na rede regular de ensino que deve, por meio dos seus princípios, garantir às crianças e adolescentes os direitos fundamentais à vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho (Brasil, 1990).

Comungando com a CF (1988) e o ECA (1990), a LDBEN (1996) estabelece as bases legais que amparam o direito subjetivo à educação. Desta forma, a LDBEN (1996), nos seus arts. 58 e 59, determina que as redes de ensino assegurem aos(as) estudantes currículo, métodos, recursos e organização específicos para suprir as suas necessidades. Considerando o que estabelece a LDBEN (1996), outros marcos legais foram elaborados para garantir a perspectiva inclusiva na escola.

A política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 2008, compreende a escola como espaço que considera as diferenças dos(as) estudantes diante do processo educativo (Brasil, 2008). Como espaço de todos, a modalidade da Educação Especial se amplia, e seu público-alvo – estudantes com deficiência (intelectual, visual, auditiva, física e múltipla), com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e Altas Habilidades/Superdotação – está inserido no processo inclusivo da escola (Brasil, 2008a).

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146, de 2015, em seu art. 28, afirma que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Considerando toda essa legislação e o crescente número de estudantes com deficiência nos CMEIs e escolas, dada as implementações das políticas educacionais até agora apresentadas para que o processo de inclusão de fato ocorra, identifica-se a necessidade e a presença do(a) profissional de apoio escolar (cuidador /a) na escola comum. De acordo com a Política Nacional na Perspectiva Inclusiva, o cuidador escolar é o profissional que tem a atribuição de suprir as diversas necessidades do estudante com deficiência (Brasil, 2008a). Vale atentar para o que dizem Olekszechen e Batista:

[...] Para ocorrer de fato a inclusão dos alunos deficientes no ambiente escolar, é necessário o suporte do cuidador a esses alunos, e estes poderão trabalhar conjuntamente com os educadores para que esse aluno consiga, no decorrer de sua vida escolar, maximizar seu aprendizado, conforme previsto nos artigos 27 e 28 da Lei nº. 13.146 [...] (Olekszechen; Batista, p. 11, 2021).

Quando se pensa na perspectiva da Educação Inclusiva no ensino regular, depara-se com o desafio da garantia do acesso à educação dos(as) estudantes público-alvo da Educação Especial e da sua permanência no espaço escolar. Diante dessa realidade, foi criado o Programa Educador Social Voluntário, instituído no âmbito SEDEC/PMJP-PB, pela Lei Municipal nº 14.305, de 23 de novembro de 2021, voltado para o atendimento desse público-alvo da Educação Especial.

O(A) Educador(a) Social Voluntário(a) se compromete a prestar atividades voluntárias em prol da unidade educacional designada no Termo de Adesão ao Programa, em suas dependências, no seu período de funcionamento, de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais, para cada Termo de bolsa, desenvolvendo atividades de Cuidador(a) junto aos(às) estudantes , público-alvo da Educação Especial.

As atribuições do Educador Social Voluntário (Cuidador/a) ou profissional de apoio devem garantir um ambiente mais equânime, minimizando as barreiras que os estudantes com deficiência encontram não apenas nos espaços físicos dos CMEIs e das Escolas mas também na execução das AVDs e no apoio educacional par realização das atividades pedagógicas orientadas e planejadas pelo(a) professor(a) de sala regular.

Embora o Projeto de Lei nº 4.050, de 2023, não esclareça a formação destes(as) profissionais, este apresenta segundo algumas atribuições da função e, no parágrafo terceiro, alguns cursos que o(a) profissional de apoio deve apresentar.

Atualmente, para compor o quadro de Cuidadores(as) vinculados(as) ao Programa Educador Social Voluntário, é preciso participar de processo seletivo simplificado, que exige do(a) candidato(a) formação mínima de Ensino Médio, Curso de Cuidador Escolar com carga-horária mínima de 60h ou licenciatura para a docência ou cursos na área da Saúde. Além de análise de currículos, os(as) candidatos(as) também são entrevistados por

uma equipe avaliadora, composta por Professores(as) do AEE que atuam na RME/JP-PB.

Os candidatos(as) aprovados(as) passam, ainda, por uma formação de 8h para o início do exercício da função, os(as) cuidadores(as) passam por formações periódicas oferecidas por Professores(as) do AEE, a cada seis meses, oferecidas pela DEE/SEDEC/PMJP-PB.

Atualmente a RME/JP-PB conta com 2.270 (dois mil, duzentos e setenta) Cuidadores(as) Voluntários que assistem 4.665 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco) estudantes em todas as suas unidades de ensino.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Programa Educador Social Voluntário tem permitido que a SEDEC/PMJP-PB atenda a todos(as) os(as) estudantes público-alvo da Educação Especial que buscam a sua RME, de acordo com as suas necessidades. O Programa trouxe visibilidade para os(as) estudantes com deficiência que vinham anualmente, sendo invisibilizados(as) pela sociedade vivendo com suas famílias e sem a assistência devida pela educação, por precisarem de um profissional que pudesse acompanhá-los nas AVDs e no acompanhamento pedagógico, além de trazer a possibilidade de esses(as) estudantes conviverem nos diversos ambientes dos CMEIs e das Escolas, despertando inquietações nos(as) professores(as) sobre a percepção individualizada de cada um(a). Sua criação, em 2021, se ampliou por meio de Seleções Simplificadas que ocorreram via Edital nos anos de 2022 e 2023.

A primeira seleção (2022) exigia apenas o Ensino Médio e entrevista. Para a segunda seleção (2023), os critérios estabelecidos foram redesenhados a partir das lacunas deixadas na seleção de 2022, focando no perfil do(a) cuidador(a). Assim, passou a exigir do(a) candidato(a), além de ter cursado o Ensino Médio, também um curso de Cuidador Escolar, mesmo que básico, ou licenciaturas para a docência e/ou cursos técnicos na área da saúde, como o Curso Técnico em Enfermagem, por exemplo.

As novas exigências postas no Edital de nº 01/2023 tem apontado melhorias, a exemplo do processo de entrevista, realizado por uma equipe de Professores(as) do AEE, tendo um olhar mais cuidadoso para o(a) o perfil prático do(a) cuidador(a) que ingressaria no Programa. Destaca-se, ainda, que, com as orientações nos processos formativos, os laços estão se estreitando com a DEE/SEDEC/PMJP-PB, CMEIs, Escolas e famílias, minimizando os distanciamentos entre essas 4 (quatro) esferas sociais, contribuindo para eliminar as barreiras e favorecer o processo de inclusão.

O controle da DEE/SEDEC/PMJP-PB nas diversas demandas – processos

seletivos, processos formativos, encaminhamentos, acompanhamento da frequência, monitoramento do trabalho nas unidades, escuta dos(as) cuidadores(as), escuta das famílias acerca das ações nas unidades de ensino e do trabalho realizado pelos(as) cuidadores(as) tem sido percebido de forma mais autêntica, contribuindo para melhoria das ações positivas e busca pela melhoria daquelas que precisam de um suporte maior.

Outro destaque refere-se ao interesse dos(as) cuidadores(as) no sentido de participarem dos processos formativos oferecidos DEE/SEDEC/PMJP-PB e de buscarem outras formas de aperfeiçoamento, de estarem se atualizando, por meio da participação em cursos, palestras e até na busca de ampliarem a escolarização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em tela evidenciou a relevância do Programa Educador Social Voluntário como estratégia para selecionar cuidadores(as) para o atendimento aos(as) estudantes público-alvo da Educação Especial inseridos(as) na RME/JP-PB, oferecendo-lhes o apoio nas AVDs e no acompanhamento pedagógico.

A iniciativa da SEDEC/PMJP-PB em ampliar o valor da bolsa por turno do valor de R\$ 700, 00 (setecentos reais) para R\$ 800,00 (oitocentos reais), para uma carga horária de 20h, contribuiu positivamente para a valorização e para a permanência da maioria dos(as) Cuidadores(as) Voluntários(as).

Destarte, os resultados do Programa Educador Social Voluntário tem demarcado um processo de inclusão, ao contemplar direitos de acesso e permanência de 4.665 (quatro mil, seissentos e sessenta e cinco) estudantes em sua RME/JP-PB, além de proporcionar a aprendizagem de uma profissão para os(as) cuidadores(as), dar visibilidade ao trabalho escolar e, também, por ter servido de encorajamento e modelo a ser espelhado em outros municípios paraibanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CF. Presidência da Casa Civil. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 05 de out de 1988.

BRASIL. LDB. Presidência da República. Casa Civil. Lei 9394/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, **Diário oficial da união**, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

BRASIL. ECA. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei 8069/90** de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. 2015.

BRASIL. **Lei nº 4.050 de 22 de agosto de 2023**. Dispõe sobre a oferta do profissional de apoio escolar em instituições públicas e privadas de ensino. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008a.

JOÃO PESSOA. Conselho Municipal de Educação. **Resolução CME no 019/2019**. João Pessoa, 2019.

JOÃO PESSOA. **Lei Municipal nº 14.305, de 23/11/2021**. Institui o Programa Educador Social Voluntário. Secretaria de Educação e Cultura. João Pessoa, 2021.

JOÃO PESSOA. **Política de Educação de João Pessoa (2021-2024)**. Secretaria de Educação e Cultura. João Pessoa, 2021.

JOÃO PESSOA. **Plano Municipal de Educação de João Pessoa (2015-2025)**. João Pessoa. 2015.

JOÃO PESSOA. Edital 01/2022. Processo Seletivo Simplificado. **Semanário Oficial. Número Especial**. João Pessoa. 2022. Prefeitura Municipal de João Pessoa, 2022.

JOÃO PESSOA. Edital 01/2023. Processo Seletivo Simplificado. **Semanário Oficial. Nº 228**. João Pessoa. 2023. Prefeitura Municipal de João Pessoa, 2023.

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara. Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de investigaciones UNAD Bogotá - Colombia** No. 14, julio-diciembre 2015.

OLEKSZECHEN, Josiane Paula Leite; BATISTA, Josélia Fontenele. As funções e atribuições do cuidador no ambiente escolar bem como na relação com a família e com o professor titular. *In*: BATISTA, Josélia Fontenele; PENHA, Maranei Rohers. (org.) **Cuidador de aluno no ambiente escolar: por uma formação antológica**. Porto Velho – RO. Ed. das Autoras, 2021.

SAMPAIO. R. F.; MANCINI. M. C. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Rev. Brasileira de fisioterapia**. São Carlos, v. 11, n. 1, p. 83-89, jan./fev. 2007.